

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 312.

Registrado às fls. 1904 do livro de  
Registro de lei nº 11  
Em, 04 de de 1979

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer Comodato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer "CONTRATO DE COMODATO", com a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por 10 (dez) anos, com o Prédio onde funciona a Coletoria Estadual.

Art. 2º - O contrato a que se refere o Art. 1º será para funcionamento de uma UNIDADE SANITÁRIA, que só trará benefício para nossa região.

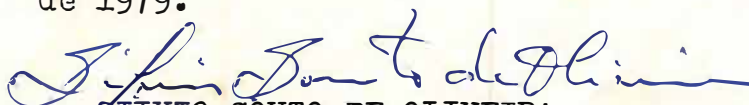
Art. 3º - O contrato de comodato que fazem o Poder Executivo e a Secretaria de Saúde do Estado, poderá a Secretaria de Saúde utilizar o referido prédio, fazer modificações na parte interna que achar conveniente para utilização do mesmo.

Art. 4º - Toda e qualquer despesa que venha a ser efetuada em melhoramento ou em reforma do prédio, será por conta da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - No término dos 10 anos, que será contado da data da assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Secretaria o prédio será devolvido a municipalidade e se houver interesse de novo comodato, será solicitada ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 04 de janeiro de 1979.

  
SÍLVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 312.

Registrado às fls. 190v do livro de  
Lei nº 4  
Em, 04 de Janeiro de 1979  
A.B.S.O.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer Comodato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer "CONTRATO DE COMODATO", com a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, por 10 (dez) anos, com o Prédio onde funciona a Coletoria Estadual.

Art. 2º - O contrato a que se refere o Art. 1º será para funcionamento de uma UNIDADE SANITÁRIA, que só trará benefício para nossa região.

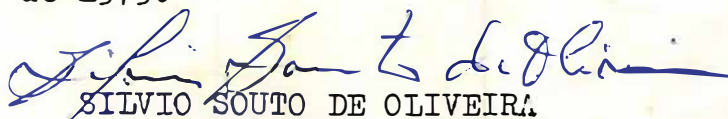
Art. 3º - O contrato de comodato que fazem o Poder Executivo e a Secretaria de Saúde do Estado, poderá a Secretaria de Saúde utilizar o referido prédio, fazer modificações na parte interna que achar conveniente para utilização do mesmo.

Art. 4º - Toda e qualquer despesa que venha a ser efetuada em melhoramento ou em reforma do prédio, será por conta da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - No término dos 10 anos, que será contado da data da assinatura do contrato entre a Prefeitura e a Secretaria o prédio será devolvido a municipalidade e se houver interesse de nove comodato, será solicitada ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 04 de janeiro de 1979.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.